



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**ROGÉRIO CRUZ**

Prefeito de Goiânia

**MICHEL AFIF MAGUL**

Secretário Municipal de Governo

**RAYSSA DE SOUZA MELO**

Chefe da Casa Civil

**GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**

Subchefe da Casa Civil

**KENIA HABERL DE LIMA**

Gerente de Imprensa Oficial

**CHEFIA DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.827, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Concede denominação à praça localizada na confluência entre as Avenidas Anhanguera, Cristovam Colombo e Rua Bogotá conforme específica.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Monsenhor Moacir Bernardino a praça localizada na confluência entre as Avenidas Anhanguera, Cristovam Colombo e Rua Bogotá, no Bairro Jardim Novo Mundo, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Raphael da Saúde

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.4.000002490-5

SEI Nº 0449749v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.828, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Inclui no Calendário Municipal Oficial de Eventos a Campanha Dezembro Vermelho, mês de luta, conscientização e prevenção contra o vírus HIV, AIDS e as infecções sexualmente transmissíveis.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Municipal Oficial de Eventos a Campanha Dezembro Vermelho, mês de luta, conscientização e prevenção contra o vírus HIV, AIDS e as infecções sexualmente transmissíveis no município de Goiânia.

Art. 2º A Campanha Dezembro Vermelho tem por desígnio conscientizar a população sobre o mês da luta contra o vírus HIV, AIDS e as infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 3º A Campanha Dezembro Vermelho deverá ser realizada por meio de ações de conscientização, eventos e divulgação de material publicitário sobre o tema contra as doenças e o preconceito.

Art. 4º A Campanha Dezembro Vermelho deverá acontecer, todos os anos, na segunda semana do mês de dezembro e deverá contar com ampla divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover a Campanha Dezembro Vermelho, mês da luta, conscientização e prevenção contra o vírus HIV, AIDS e as infecções sexualmente transmissíveis, com a intensificação de atividades diversificadas, visando ao esclarecimento e à prestação de informações de prevenção, como a criação de parcerias para a realização de palestras, cursos, seminários, **workshop**, bem como a divulgação nos meios de comunicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Raphael da Saúde.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.829, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Confere ao município de Goiânia o título de  
Capital da Diversidade Musical.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao município de Goiânia o título de Capital da Diversidade Musical, de todos os ritmos, estilos e gêneros musicais.

Art. 2º O poder público municipal garantirá o desenvolvimento de políticas públicas para que existam as condições, na sociedade goianiense, de ampla diversidade musical que acolha todos os ritmos, estilos e gêneros musicais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Marlon Teixeira.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.4.000002492-1

SEI Nº 0449768v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.830, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Acresce o art. 10-A à Lei nº 9.843, de 09 de junho de 2016, que estabelece, no âmbito do Município de Goiânia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o art. 10-A à Lei nº 9.843, de 09 de junho de 2016, que estabelece, no âmbito do Município de Goiânia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A As clínicas veterinárias, os pet shops e os estabelecimentos que comercializem animais, no Município de Goiânia, ficam obrigados a afixar cartaz em local visível aos seus clientes, com os números de telefone para denúncias de maus-tratos contra animais.

§ 1º O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 900 cm<sup>2</sup> (novecentos centímetros quadrados), com a seguinte inscrição:

"Para denúncias de maus-tratos a animais, ligue para:

1) (62) 3201-2626 Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente – DEMA

2) 161 Agência Municipal do Meio Ambiente — AMMA”

§ 2º Caso haja mudança nos números dos telefones para denúncia, os cartazes deverão ser atualizados.

§ 3º Fica facultado aos referidos estabelecimentos incluir o número de telefone de outras instituições de defesa dos animais para divulgação nos cartazes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Anderson Sales

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 042/2022

Por força do disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 99, de 25 de agosto de 2022, cuja proposta “Declara de utilidade pública o Centro de Atividades Comunitárias”, oriundo do Projeto de Lei nº 583/2021, Processo nº 20212296, de autoria do Vereador Henrique Alves.

**RAZÕES DO VETO**

O autógrafo de lei em comento de iniciativa parlamentar tem como objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Atividades Comunitárias, tendo em vista a justificativa do autor da proposta de que o Centro de Atividades Comunitárias, é caracterizado por ser sem fins lucrativos, prestando serviços de relevância social, desinteressadamente, à coletividade local.

No entanto, inobstante a relevância social da demanda legislativa, a matéria necessita seguir procedimentos legais e constitucionais a fim de não culminar em vícios que deixarão a meritória proposta à margem da lei.

Consultada, a Procuradoria-Geral do Município manifestou pelo veto integral, por meio do Parecer Jurídico nº 637/2022 - PGM-PEAJ, inserto no Processo SEI nº 22.4.000002496-4 (doc. SEI nº 0360590), nos termos transcritos a seguir:

.....  
Do compulso dos autos do processo legislativo nº 00000.002296.2021-36 e das demais documentações juntadas, verifica-se que não restou comprovada a personalidade jurídica da Entidade.

Contudo, quanto ao segundo requisito, observa-se que foi colacionado aos autos o “atestado para fins de utilidade pública”, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 28 de outubro de 2021 (fl. 11 do processo legislativo), comprovando, assim, o seu funcionamento.

Ademais, em análise aos autos processo legislativo, não ficou verificado o cumprimento do requisito “c”, da Lei Municipal nº 8.123, de 11 de setembro de 2002, tendo em vista que só fora juntado a Ata nº 001/2016 – Assembleia Geral Extraordinária, onde não se comprova que os cargos de Diretoria não são remunerados.

Cumprе ressaltar, inclusive, que o Parecer nº 1502/2021 (fls. 12 a 14) expedido Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia também entendeu pela sua inviabilidade, em razão da ausência quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos em lei.

Posto isto, verifica-se pela inviabilidade jurídica do autógrafo de lei, tendo em vista o não cumprimento das exigências dos itens “a” e “c”, previstos na Lei Municipal nº 8.123, de 11 de setembro de 2002.

Ante todo o exposto, **opina-se pelo veto quanto ao Autógrafo de Lei nº 99/2022**, de 25 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº 583/2021, Processo nº 20212296, nos

termos do art. 94, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

.....

Nesse panorama, percebe-se que a proposição legislativa não atendeu aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública, qual seja, o disposto nas alíneas "a" e "c" do art. 1º da Lei nº 8.123, de 2022, que exigem, respectivamente, a comprovação da personalidade jurídica da entidade e que os membros da diretoria da entidade não sejam remunerados, vejamos:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Goiânia, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

a) que possuem personalidade jurídica;

.....

c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações. (Redação dada pela Lei nº 10.617, de 2021.)

Art. 2º. A declaração de utilidade pública será feita por Lei emanada do Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

É sabido que a atuação administrativa de todos os poderes e esferas de governo é pautada por inúmeros princípios, dentre eles o da legalidade com previsão expressa no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que assim dispõe: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Sob o manto do direito público, o princípio da legalidade traduz o critério de subordinação ou vinculação positiva à lei, uma vez que a atuação dos agentes públicos, direta ou indiretamente, está submetida aos preceitos legais, conforme elucida Alexandre Mazza:

A característica fundamental da função administrativa é a sua absoluta submissão à lei. O princípio da legalidade consagra a subordinação da atividade administrativa aos ditames legais. Trata-se de uma importante garantia do Estado de Direito: a Administração Pública só pode fazer o que o povo autoriza, por meio de leis promulgadas por seus representantes eleitos. É o caráter infralegal da função administrativa. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2015, página 101).

Assim sendo, a demanda legislativa incorreu em vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, em razão da violação ao previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República, no art. 92 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 13 da Lei Orgânica Municipal, que determinam que as atividades administrativas de quaisquer dos Poderes devem total obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por todo exposto, e por força do entendimento da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, Senhor Presidente, submeto as razões do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 99, de 25 de agosto de 2022, à elevada apreciação dessa Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.4.000002496-4

SEI Nº 0449778v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 043/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso do que me assegura o disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 100, de 25 de agosto de 2022, que “Desafeta de sua destinação primitiva a área pública municipal localizada na Rua Combrasil com a Rua Maria Gabriela de Jesus, no Residencial Vale do Araguaia, conforme especifica”, oriundo do Projeto de Lei nº 72/2022, Processo nº 1276.2022-29, de autoria do Vereador Anderson Sales.

**RAZÕES DO VETO**

O aludido autógrafo de lei pretende desafetar área pública municipal localizada na Rua Combrasil com a Rua Maria Gabriela de Jesus, no Residencial Vale do Araguaia, para construção de praça pública.

Instada a se manifestar a Procuradoria-Geral do Município opinou pelo veto integral da proposta pelas seguintes razões:

.....

Considerando que na supramencionada direção superior da Administração, inclui-se, por óbvio, a administração dos bens de propriedade do Município, compreende-se que, da competência material outorgada pela Lei Orgânica ao Prefeito no art. 41 acima transcrito, decorre a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos de lei cuja matéria refira-se à administração de bens públicos municipais, como a sua desafetação e afetação.

Neste contexto, no que se refere à iniciativa do Autógrafo em questão, depreende-se que ele se encontra no âmbito de iniciativa privativa do Prefeito Municipal de Goiânia, a quem compete a administração dos bens municipais.

Com efeito, ao Prefeito compete a administração dos bens municipais, o que compreende a faculdade de reger a utilização de tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os e melhorando-os, no interesse público. Isto é, os atos de gestão do patrimônio imobiliário do Município, tais como sua desafetação e afetação, encontram-se no rol de competências do Prefeito Municipal.

*In casu*, a proposição de origem legislativa empreende verdadeiro ato de administração de bens públicos, distanciando-se da precípua função do Poder Legislativo de editar normas de caráter geral e abstrato. De fato, não cabe ao Legislativo designar a destinação de determinado imóvel público, sob pena de impor, ao Poder Executivo, a execução de um ato concreto, o que violaria, em última análise, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

.....

Na espécie, a conveniência e oportunidade da desafetação da indigitada Área Pública Municipal, cuja destinação primitiva era de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, para afetá-la para a categoria de praça pública, remanesce no âmbito da exclusiva

competência do Executivo, tratando-se de ato concreto e atividade típica de administração.

Com efeito, uma vez que o exercício da função legislativa deve se ater à produção de normas de caráter genérico, abstrato e impessoal, sendo reservada ao Executivo a competência para prover situações concretas, traduzidas no exercício do poder de administrar, conclui-se que a proposição em epígrafe viola o princípio da separação dos poderes, na medida em que promoveu ingerência em matéria tipicamente de administração.

.....

Nesse sentido, mutatis mutandis, corrobora também o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 16.768/2018 DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO LEGISLATIVO. **VÍCIO DE INICIATIVA. LEI QUE DETERMINA A RETIRADA DAS CANCELAS DE TODAS AS PRAÇAS DE PEDÁGIO ADAPTADAS AO SISTEMA DE PEDÁGIO AUTOMÁTICO, EM TODAS AS RODOVIAS DO ESTADO. GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MATÉRIA DE RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (ARE 1245566 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 13-03-2020 PUBLIC 16-03-2020)

Deste modo, vê-se que a afetação e desafetação dos bens públicos Municipais para o exercício de certa atividade de interesse público é de competência do Executivo, não podendo, portanto, o Legislativo dispor livremente sobre referidos bens, ainda que necessários para o exercício de uma atividade de interesse público.

.....

A tais razões, ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, o Autógrafo em análise violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal, padecendo de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, sugerindo-se o seu veto integral.

.....

À vista disso, depreende-se que o Poder Legislativo, ao disciplinar sobre desafetação de área pública municipal, editou norma estranha à sua iniciativa, uma vez que trata de matéria relativa à gestão de bens públicos, atividade de natureza tipicamente administrativa, cuja iniciativa legal é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Goiânia foi precisa quanto ao trato da matéria, atribuindo, pois, ao Prefeito a competência reservada para administrar os bens da municipalidade; como também para exercer a direção superior da administração pública; deflagrar o processo legislativo e dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, conforme transcrição a seguir:

Art. 41 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles postos a seus serviços ou deles utilizados.

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

.....

Art. 115 - Compete privativamente ao Prefeito:

.....

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

.....  
VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

.....  
Os tribunais pátrios têm reconhecido a inconstitucionalidade formal da iniciativa do Poder Legislativo para dispor sobre a administração dos bens públicos, bem como sobre o uso, a desafetação e destinação do solo, cabendo trazer à colação o seguinte julgado, título elucidativo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 373, DE 15 DE MARÇO DE 2001. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA. 1. OS ARTIGOS 52 E 100, VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL CONFEREM AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A **COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA PROPOR PROJETOS DE LEI QUE VERSEM SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE BENS DO DISTRITO FEDERAL, COMO O USO, A DESAFETAÇÃO E A DESTINAÇÃO DO SOLO. 2. A LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 373/2001, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, AO DESAFETAR E ALTERAR A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, INCIDIU EM VÍCIO DE INICIATIVA, POR USURPAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. 3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E PROVIDA.**(TJ-DF - ADI: 3972020058070000 DF 0000397-20.2005.807.0000, Relator: EDSON ALFREDO SMANIOTTO, Data de Julgamento: 30/08/2005, Conselho Especial, Data de Publicação: 17/01/2006, DJU Pág. 68 Seção: 3, grifo nosso)**

Tecidas tais considerações, percebe-se que a propositura deve ser rejeitada por vício de inconstitucionalidade formal por imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 2º da Constituição Estadual e expresso no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Ante o exposto, restituo integralmente vetado o Autógrafo de Lei nº 100, de 25 de agosto de 2022, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 313, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Mobilidade, no valor de R\$ 90.000,00.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.13.000002062-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Mobilidade, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE  
UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5801	04.122.0028.2451.33904000.100 501	R\$ 90.000,00
TOTAL		R\$ 90.000,00

## ANEXO II

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE  
UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5801	04.122.0028.2451.33903900.100 501	R\$ 90.000,00
TOTAL		R\$ 90.000,00

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.13.000002062-0

SEI Nº 0449657v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 314, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 189.714.406,27.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 5º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.24.000007046-9,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, 45 (quarenta e cinco) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 189.714.406,27 (cento e oitenta e nove milhões setecentos e quatorze mil quatrocentos e seis reais e vinte e sete centavos), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto provém do Excesso de Arrecadação, disponível nas fontes 101, 118 e 119, do exercício financeiro corrente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.31900400.101 526	R\$ 17.059.964,00
1750	12.361.0141.2017.31901100.101 526	R\$ 25.722.193,00
1750	12.361.0141.2017.31901300.101 526	R\$ 7.079.000,00
1750	12.361.0141.2017.33900800.101 526	R\$ 66.228,00
1750	12.361.0141.2017.33903000.101 526	R\$ 2.101.497,00
1750	12.361.0141.2017.33904600.101 526	R\$ 2.375,00
1750	12.361.0141.2017.33904700.101 526	R\$ 1.200.000,00
1750	12.361.0141.2017.33904900.101 526	R\$ 10.730.435,00
1750	12.365.0142.2014.31900400.101 526	R\$ 5.324.866,00
1750	12.365.0142.2014.31901100.101 526	R\$ 18.391.000,00
1750	12.365.0142.2014.31901300.101 526	R\$ 1.252.084,00
1750	12.365.0142.2014.33900800.101 526	R\$ 66.000,00
1750	12.365.0142.2014.33904900.101 526	R\$ 2.464.880,00
1750	12.365.0142.2077.31900400.101 526	R\$ 7.990.000,00
1750	12.365.0142.2077.31901300.101 526	R\$ 1.945.034,00
1750	12.365.0142.2077.33900800.101 526	R\$ 32.000,00
1750	12.365.0142.2077.33904900.101 526	R\$ 3.273.000,00
1750	12.366.0143.2168.31900400.101 526	R\$ 3.727.606,00
1750	12.366.0143.2168.31901300.101 526	R\$ 881.539,00
1750	12.366.0143.2168.33904900.101 526	R\$ 1.192.118,00
1750	12.367.0080.2080.31900400.101 526	R\$ 1.598.260,00
1750	12.367.0080.2080.31901300.101 526	R\$ 380.566,00
1750	12.367.0080.2080.33904900.101 526	R\$ 408.889,00
TOTAL		R\$ 112.889.534,00

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 1751 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1751	12.361.0144.2045.31901100.118 36	R\$ 14.513.131,27
1751	12.361.0144.2045.31901100.119 37	R\$ 3.127.865,00
1751	12.361.0144.2045.31911300.119 37	R\$ 15.515.550,00
1751	12.361.0144.2045.33904900.119 37	R\$ 5.040.748,00
1751	12.361.0144.2045.33911300.119 37	R\$ 1.026.000,00
1751	12.365.0144.2083.31901100.119 37	R\$ 4.516.000,00
1751	12.365.0144.2083.31911300.119 37	R\$ 210.000,00
1751	12.365.0144.2083.33904900.119 37	R\$ 2.705.048,00
1751	12.365.0144.2084.31901100.118 36	R\$ 3.584.179,00
1751	12.365.0144.2084.31901100.119 37	R\$ 2.844.155,00

1751	12.365.0144.2084.31911300.119 37	R\$ 1.997.339,00
1751	12.365.0144.2084.33904900.119 37	R\$ 1.533.743,00
1751	12.365.0144.2084.33911300.119 37	R\$ 4.982,00
1751	12.366.0144.2085.31901100.118 36	R\$ 11.146.287,00
1751	12.366.0144.2085.31911300.119 37	R\$ 1.881.170,00
1751	12.366.0144.2085.33904900.119 37	R\$ 1.091.803,00
1751	12.366.0144.2085.33911300.119 37	R\$ 233.139,00
1751	12.367.0144.2086.31901100.118 36	R\$ 4.595.247,00
1751	12.367.0144.2086.31901100.119 37	R\$ 31.643,00
1751	12.367.0144.2086.31911300.119 37	R\$ 759.774,00
1751	12.367.0144.2086.33904900.119 37	R\$ 374.069,00
1751	12.367.0144.2086.33911300.119 37	R\$ 93.000,00
TOTAL		R\$ 76.824.872,27
TOTAL GERAL		R\$ 189.714.406,27

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000007046-9

SEI Nº 0449667v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 315, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 39.515.978,41.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 5º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.24.000007087-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino, 8 (oito) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 39.515.978,41 (trinta e nove milhões quinhentos e quinze mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.31900400.101 526	R\$ 33.163.978,41
1750	12.361.0141.2017.33903000.115 49	R\$ 1.200.000,00
1750	12.361.0141.2017.44905200.115 49	R\$ 1.267.993,00
1750	12.365.0142.2014.33903000.115 49	R\$ 1.000.000,00
1750	12.365.0142.2014.33903900.115 49	R\$ 1.500.000,00
1750	12.365.0142.2014.44905200.115 49	R\$ 500.000,00
1750	12.366.0143.2168.33903000.115 49	R\$ 500.000,00
1750	12.366.0143.2168.33903900.115 49	R\$ 384.007,00
TOTAL		R\$ 39.515.978,41

## ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.31911300.101 526	R\$ 4.439.264,96
1750	12.361.0141.2017.33911300.101 526	R\$ 663.853,05
1750	12.365.0142.2014.31911300.101 526	R\$ 682.501,88
1750	12.365.0142.2014.33904600.101 526	R\$ 9.000,00
1750	12.365.0142.2014.33911300.101 526	R\$ 102.746,24
1750	12.365.0142.2077.31901100.101 526	R\$ 17.256.000,00
1750	12.365.0142.2077.31911300.101 526	R\$ 1.024.752,96
1750	12.365.0142.2077.33911300.101 526	R\$ 154.119,24
1750	12.366.0143.2168.31901100.101 526	R\$ 5.723.476,00
1750	12.366.0143.2168.31911300.101 526	R\$ 478.150,28
1750	12.366.0143.2168.33911300.101 526	R\$ 71.522,00
1750	12.367.0080.2080.31901100.101 526	R\$ 2.322.000,00
1750	12.367.0080.2080.31911300.101 526	R\$ 205.349,80
1750	12.367.0080.2080.33911300.101 526	R\$ 31.242,00
1750	12.306.0146.2018.33903000.115 51	R\$ 6.352.000,00
TOTAL		R\$ 39.515.978,41

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 316, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ 63.500.000,00.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 5º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.27.000002391-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Finanças, 7 (sete) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superavit financeiro, fonte 200, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	04.123.0049.2095.33904500.200 501	R\$ 21.420.145,65
1603	28.843.0000.8001.46907100.200 501	R\$ 11.800.000,00
1603	28.843.0000.8001.32902100.200 501	R\$ 15.200.000,00
1603	28.846.0000.8003.33904700.200 501	R\$ 6.800.000,00
1603	28.843.0000.8001.32912100.200 501	R\$ 2.700.000,00
1603	04.123.0049.2095.33909200.200 501	R\$ 1.679.752,68
1603	04.123.0049.2095.33909100.200 501	R\$ 3.900.101,67
TOTAL		R\$ 63.500.000,00

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000002391-8

SEI Nº 0449695v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 317, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 57.700.000,00.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 5º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo SEI nº 22.29.000015329-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, 11 (onze) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 57.700.000,00 (cinquenta e sete milhões e setecentos mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.302.0094.2782.31901300.107 64	R\$ 3.800.000,00
2150	10.302.0094.2782.31909400.107 64	R\$ 200.000,00
2150	10.302.0094.2782.33903000.107 64	R\$ 3.000.000,00
2150	10.302.0094.2782.33903400.107 64	R\$ 23.000.000,00
2150	10.302.0094.2782.33909300.107 64	R\$ 16.500.000,00
2150	10.843.0000.8001.32902100.107 64	R\$ 250.000,00
2150	10.301.0093.2781.31901300.107 8	R\$ 2.500.000,00
2150	10.843.0000.8001.32902100.107 8	R\$ 100.000,00
2150	10.843.0000.8001.32902100.107 62	R\$ 50.000,00
2150	10.301.0093.2781.33909300.131 8	R\$ 8.000.000,00
2150	10.302.0094.2782.44905200.125 541	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 57.700.000,00

## ANEXO II

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.302.0094.2782.31909200.107 64	R\$ 799.000,00
2150	10.302.0094.2782.33508500.107 64	R\$ 999.000,00
2150	10.302.0094.2782.33903200.107 64	R\$ 200.000,00
2150	10.302.0094.2782.33903300.107 64	R\$ 1.000.000,00
2150	10.302.0094.2782.33903600.107 64	R\$ 300.000,00
2150	10.302.0094.2782.33903900.107 64	R\$ 16.500.000,00
2150	10.302.0094.2782.33909100.107 64	R\$ 299.000,00
2150	10.302.0094.2782.33909200.107 64	R\$ 16.000.000,00
2150	10.302.0094.2782.44905200.107 64	R\$ 1.300.000,00
2150	10.302.0094.2782.44909300.107 64	R\$ 200.000,00
2150	10.302.0094.2783.33903900.107 64	R\$ 7.489.000,00
2150	10.302.0094.2783.33909200.107 64	R\$ 499.000,00
2150	10.302.0094.2783.44905200.107 64	R\$ 999.000,00
2150	10.302.0094.2783.44909200.107 64	R\$ 166.000,00
2150	10.301.0093.2781.31901100.107 8	R\$ 2.000.000,00
2150	10.301.0093.2781.44905200.107 8	R\$ 600.000,00

2150	10.305.0095.2784.33903600.107 62	R\$ 50.000,00
2150	10.301.0093.2781.33903900.131 8	R\$ 8.000.000,00
2150	10.302.0094.2782.33909200.125 541	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 57.700.000,00

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.29.000015329-8

SEI Nº 0449708v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 318, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 5.098.500,00.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido nos Processos SEI nºs 22.10.000001612-4 e 22.10.000002062-8;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – Fundo Municipal de Assistência Social, 13 (treze) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 5.098.500,00 (cinco milhões noventa e oito mil e quinhentos reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
UNIDADE: 2801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2801	08.244.0167.2820.33903900.100 634	R\$ 60.000,00
2801	08.244.0160.2918.33903900.100 634	R\$ 35.000,00
2801	08.244.0167.2919.33903900.100 634	R\$ 15.000,00
2801	08.244.0167.2943.33903900.100 634	R\$ 150.000,00
2801	08.244.0167.2966.33903900.100 634	R\$ 30.000,00
2801	08.244.0035.4106.33903900.100 634	R\$ 10.000,00
2801	08.244.0035.4107.33903900.100 634	R\$ 10.000,00
2801	08.244.0160.4137.33903900.100 634	R\$ 225.000,00
2801	04.122.0028.2451.33903900.100 501	R\$ 993.500,00
2801	04.122.0028.2450.33904600.100 501	R\$ 410.000,00
2801	04.122.0028.2450.31901300.100 501	R\$ 900.000,00
TOTAL		R\$ 2.838.500,00

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
UNIDADE: 2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2850	08.244.0165.2052.31901100.100 585	R\$ 1.820.000,00
2850	08.244.0165.2052.31901300.100 585	R\$ 440.000,00
TOTAL		R\$ 2.260.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 5.098.500,00

## ANEXO II

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
UNIDADE: 2801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2801	08.244.0167.2820.33903000.100 634	R\$ 10.000,00
2801	08.244.0167.2820.44905100.100 634	R\$ 50.000,00
2801	08.244.0160.2918.33903000.100 634	R\$ 10.000,00
2801	08.244.0160.2918.44905100.100 634	R\$ 25.000,00
2801	08.244.0167.2919.33903000.100 634	R\$ 15.000,00
2801	08.244.0167.2943.44905200.100 634	R\$ 50.000,00
2801	08.244.0167.2943.33903000.100 634	R\$ 50.000,00
2801	08.244.0167.2943.44905100.100 634	R\$ 50.000,00
2801	08.244.0167.2966.33903000.100 634	R\$ 10.000,00
2801	08.244.0167.2966.44905100.100 634	R\$ 20.000,00
2801	08.244.0035.4106.33903000.100 634	R\$ 10.000,00
2801	08.244.0035.4107.33903000.100 634	R\$ 10.000,00
2801	08.244.0160.4137.33903000.100 634	R\$ 75.000,00

2801	08.244.0160.4137.44905100.100 634	R\$ 75.000,00
2801	08.244.0160.4137.44905200.100 634	R\$ 75.000,00
2801	04.122.0028.2451.33903000.100 501	R\$ 993.500,00
TOTAL		R\$ 1.528.500,00

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
UNIDADE: 3151 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3151	16.482.0147.1092.33904800.100 585	R\$ 3.570.000,00
TOTAL		R\$ 3.570.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 5.098.500,00

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.10.000001612-4

SEI Nº 0449725v1

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

**AVISO DE ADIAMENTO SORTEIO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022 - REPUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio do Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.737/2022, nos termos Lei Federal nº. 12.232/2010, Lei nº 4.680/1965 e Lei 8.666/93, bem como alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **SORTEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022-SEMAD-Republicação**, objeto do Processo n.º 22.13.000000132-3, oriundo da Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, cujo objeto é a *“Inscrição de profissionais para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados na licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2022, nos termos da Lei 12.232/2010, formados em comunicação, publicidade ou marketing, para contratação de agências de propaganda, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos”*, com abertura prevista para o dia 26 de setembro de 2022, às 09:00 horas, **FICA ADIADA “SINE DIE”**, no interesse da administração. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Superintendência de Licitação e Suprimentos, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco - C, Térreo, Park Lozandes, Goiânia, Goiás ou pelo site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Fone: (62)3524-4048, e-mail: [comissaosemad@goiania.go.gov.br](mailto:comissaosemad@goiania.go.gov.br).

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

**PAULO ROBERTO SILVA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do Superintendente de Licitação e Suprimentos, designado pelo Decreto Municipal nº 4.372 de 09 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta do processo nº **45880/2021**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022**, oriundo da Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, destinado à ***“Contratação de empresa especializada na locação de equipamento novos e sem uso e de sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição da Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”***, com abertura prevista para o dia 27 de setembro de 2022, às 09:00 horas, **FICA ADIADA “SINE DIE”, por erro material e análise de impugnações e esclarecimentos.** Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Superintendência de Licitação e Suprimentos, situada no Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-4048, e-mail: [semad.gerpre@goiania.go.gov.br](mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br).

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

**FERNANDA TEODORO DA SILVA**  
Gerente de Pregões

**PAULO ROBERTO SILVA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos